



CONTRATO PRINCIPAL N.º 074/2024
MEMORANDO 1DOC N.º 2.828/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2.024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, E A EMPRESA SIANET DATACENTER PROVEDORES LTDA., ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, com sede à Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, na cidade de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, portador da carteira de identidade nº. 34.324.977-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 281.982.998-82, de ora em diante denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa **SIANET DATACENTER PROVEDORES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 10.470.642/0001-08**, com sede na Avenida Paulista, nº 1079 - ANDAR 7 E 8 – Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-200 – Contato: (11) 2125-9222 - e-mail: comercial@sianet.com.br, neste ato representada pelo Sr. Fábio Stradiotte Ramos, portador do RG nº 24.619.302-5/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 281.230.248-86, na qualidade de representante legal, de ora em diante designada pura e simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Memorando 1doc nº 2.828/2023 – Dispensa nº 019/2024, ratificado em 09/04/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para a Instalação e disponibilização do ambiente (Configuração Inicialização) Locação de Infraestrutura de TI com manutenção, para execução no regime de preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Memorando 1doc nº 2.828/2023 em especial o termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a(o) Departamento de Administração após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.



§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial a regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através do Diretor(a) de Administração, Senhor(a) Júlio César Passos Gonçalves.

§ 1º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a Programa de Integridade de Contratações.

§ 2º - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º - A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 4º - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- I. Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV. Fiscalizar a prestação dos serviços/fornecimento, por meio do Departamento de Administração comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Nazaré Paulista, veiculado no site www.nazarepaulista.sp.gov.br;
- VI. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII. Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Contatar com o Departamento Administração antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- III. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;
- IV. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os



- que trabalhem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
 - VI. Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
 - VII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
 - VIII. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
 - IX. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
 - X. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
 - XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta das seguintes rubricas: Orçamento de 2024: Código Reduzido: 046 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de **R\$ 48.999,60 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, com o aceite pelo Departamento requisitante.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA-IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 12/07/24, data da assinatura deste contrato.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Nazaré Paulista e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.



§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas às seguintes multas:

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Nazaré Paulista será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante a Prefeitura de Nazaré Paulista no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Nazaré Paulista, 12 de julho de 2024.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Stradiotte Ramos
SIANET DATACENTER PROVEDORES LTDA

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

Poderão ser requisitados documentos que comprovem os requisitos mínimos aqui constantes, sendo de total responsabilidade da fornecedora o seu fornecimento. A empresa CONTRATADA deve possuir Datacenter próprio, não sendo permitido a subcontratação para prestação desse serviço, tal medida tem como objetivo mitigar riscos e prejuízos com a indisponibilidade do serviço e visando menor tempo para um eventual retorno das operações, além de maior autonomia nas ações preventivas e corretivas.

1.1. Do Direito Patrimonial e Aderência:

1.1.1.A Infraestrutura do Datacenter, em sua totalidade, quais sejam: instalações, recursos de comunicação, hardwares, cópias e licenças de uso de softwares, metodologias, contratos de assistência técnica e pessoal, necessária e adquirida, para a prestação de serviços à CONTRATANTE, será inteiramente de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.2.A infraestrutura e os serviços a serem fornecidos pelo Datacenter deverão ser projetados de acordo com os padrões da indústria de TI, atender plenamente e serem aderentes às necessidades da CONTRATANTE previstas nesse projeto.

1.2. Da Propriedade Intelectual e Confidencialidade:

1.2.1.Todos os códigos executáveis e fonte, relativos aos aplicativos, as respectivas bases de dados e as configurações dos recursos utilizados são propriedade da CONTRATANTE, sendo dever da CONTRATADA garantir seu sigilo e torná-los disponíveis para a CONTRATANTE em seus respectivos formatos.

1.2.2.Todas as metodologias aplicadas e softwares utilizados para a execução desta prestação de serviços é de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.3.Todos os termos do contrato e as informações trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, durante a execução dos serviços objeto da presente especificação, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento por escrito da parte a qual elas pertencem.

1.2.4.A CONTRATADA deve observar a legislação pertinente ao âmbito da contratação de tecnologia, incluindo a 13709/18 (LGPD), 12965/14 (Marco Civil da Internet e decreto municipal 3539/2022 Regulamentação da LGPD e decreto 3346 /2021 Plano de Segurança da Informação.

1.3. Do Escopo Geral da Prestação de Serviço:

Deverá a CONTRATADA apresentar e fornecer a CONTRATANTE:



- 1.3.1. Plano de Trabalho para Implantação e Migração do ambiente atual de TI da CONTRATANTE para o Datacenter;
- 1.3.2. Ambiente de Datacenter que o caracterizem como sendo classe mundial para hospedagem na modalidade dedicada (hosting);
- 1.3.3. Equipe técnica para suporte às atividades do Datacenter dedicada à CONTRATANTE, para administração de recursos (instalações, hardwares, softwares, contas de usuários), migração de aplicativos, monitoramento, conectividade, banco de dados, apoio a projetos relacionados ao Datacenter.
- 1.3.4. Rede de computadores interna ao Datacenter, LAN (Local Area Network);
- 1.3.5. Rede de acesso dedicada – WAN (Wide Area Network), com a infra-estrutura de conexão ponto a ponto interligando o Datacenter à LAN da CONTRATANTE;
- 1.3.6. Serviço e rede de acesso à internet a partir do Datacenter;
- 1.3.7. Hardwares: servidores e sistemas de armazenamento de dados externo (storages) para os aplicativos, em produção e desenvolvimento/teste, da CONTRATANTE;
- 1.3.8. Acesso remoto aos aplicativos, via VPN, para os usuários da CONTRATANTE e da extranet;
- 1.3.9. Acesso remoto especial (ex. SSH, Terminal Service) para os usuários autorizados, a partir de determinados endereços IP's de origem;
- 1.3.10. Serviços e sala de NOC (Network Operation Center) para monitoramento e gerenciamento do nível dos serviços prestados;
- 1.3.11. Central de Atendimento e Suporte ao usuário (Service Desk);
- 1.3.12. Migração dos ambientes de TI atuais para o Datacenter contratado;
- 1.3.13. Serviços de Backup e Restore com uso de hardware específico para a solução, software e agentes de backup, implementando de rotinas e procedimentos para todos os servidores, aplicativos e bases de dados
- 1.3.14. Infraestrutura e softwares para os serviços internos do Datacenter para monitoramento dos aplicativos, administração e gerenciamento de serviços baseados em ITIL;
- 1.3.15. Infraestrutura e softwares para os serviços internos do Datacenter para segurança da informação, incluindo: Firewall, IPS (intrusion protection system), VPN, antivírus para servidores;
- 1.3.16. Suporte, supervisão e acompanhamento de Projetos Especiais da CONTRATANTE, tais como instalação de novos softwares, inclusão de novos serviços;
- 1.3.17. Participação nas reuniões de acompanhamento da Prestação de Serviços, fornecendo informações e relatórios sempre que solicitados.

1.1.1 Instalações Físicas



- 1.1.1.1 O Datacenter deverá ter estrutura física própria dedicada ao serviço de hospedagem, de modo a garantir um ambiente seguro e controlado;
- 1.1.1.2 O Datacenter deverá estar situado em Território Nacional Brasileiro, em local de fácil acesso permitindo eventuais atividades on-site e diligências da CONTRATANTE, estando desta maneira localizado em um raio de 250 (duzentos e cinquenta) Km de distância desta Prefeitura;
- 1.1.1.3 O Datacenter deve estar conectado a mais de dois backbones IP's distintos, e ser um AS (Autonomous System)
- 1.1.1.4 Ter instalado piso elevado e sistema de cabeamento estruturado em níveis distintos para cabos elétricos e de dados;
- 1.1.1.5 Possuir sistema de segurança, climatização, quadros de distribuição elétrica, suprimento ininterrupto de energia elétrica, proteção contra descargas atmosféricas, e aterramento;
- 1.1.1.6 Possuir ambientes definidos para computadores, sistemas de armazenamento, rede, administração predial, NOC, e sala dedicada para a CONTRATANTE;
- 1.1.2 Rede de Computadores e Dados**
 - 1.1.2.1 Deverá possuir o backbone interno Datacenter com capacidade de comutação de pacotes, no mínimo de 150 Gbps de throughput;
 - 1.1.2.2 Deverá ser construída uma rede local logicamente isolada para a CONTRATANTE dentro do Datacenter. Esta construção deverá ser feita através de VLANs configuradas sobre switches redundantes, permitindo a construção de múltiplos segmentos lógicos de rede para acomodar as tecnologias necessárias para aplicativos, backup de dados, monitoramento e gestão remota de aplicações da CONTRATADA;
 - 1.1.2.3 Possuir roteadores com conectividade em LAN e WAN, aderente aos padrões IEEE 802, supressão de pacotes de broadcast e multicast, protocolo TCP/IP, suporte a tecnologia de roteamento dinâmico OSPF e BGPv4, recursos para segurança e gerenciamento, fontes e ventiladores redundantes;
 - 1.1.2.4 Possuir switches L3/4 Ethernet 10 Gbps gerenciados, aderente aos padrões IEEE 802 com suporte as tecnologias Tag Vlan, SNMP, Etherchannel e com controle de acesso via ACL;
 - 1.1.2.5 Implementar um gerenciamento dinâmico e otimizado dos múltiplos canais de comunicação, assegurando desempenho e disponibilidade no acesso;



- 1.1.2.6 Disponibilizar, com redundância, toda a comunicação de dados entre o Datacenter a Internet disponibilizando banda dedicada e garantida de 100 (Cem) Mbps à CONTRATANTE;
 - 1.1.2.7 O volume do tráfego mensal total deve ser no mínimo de 3TB;
 - 1.1.2.8 Possuir conexões redundantes, responsáveis pelo tráfego interno do Datacenter, facilitando o monitoramento e administração em diferentes pontos;
 - 1.1.2.9 Ter capacidade de assumir uma imediata expansão no tráfego para acesso aos aplicativos da CONTRATANTE de até 25 % (vinte e cinco por cento);
 - 1.1.2.10 Possuir sistema de cabeamento estruturado categoria 6, gerenciado, construído sob piso elevado e organizado por tipo.
 - 1.1.2.11 Deverá ser disponibilizada uma rede física específica para backup, totalmente independente da rede de dados, evitando-se que o tráfego de backup afete a operação normal dos aplicativos;
 - 1.1.2.12 O Datacenter deverá fornecer solução de Firewall em alta disponibilidade (cluster), em modo ativo/ativo, com funções de capacidade de firewall corporativo, sistema de prevenção de intrusão (IPS) e controle de aplicação;
 - 1.1.2.13 A solução de firewall deve possuir capacidade de entender o tráfego das aplicações que passam por ele, e possibilitar adoção de contramedidas em tráfegos (exploits) que explorem vulnerabilidades, sobre pacotes de rede maliciosos, e proteção contra DoS (Ataque de Negação de Serviço – Denial of Service) e DDoS (Ataque Distribuído de Negação de Serviço - Distributed Denial of Service).
 - 1.1.2.14 Possibilidade de configuração até 100 (CEM) regras exclusivas para a Contratante, através de solicitação por chamado técnico;
- 1.1.3 Segurança Física**
- 1.1.3.1 Possuir metodologia para classificação e controle de ativos e de acessos ao ambiente do Datacenter;
 - 1.1.3.2 Acondicionar equipamentos e mídias geradas no ambiente do Datacenter, livres de riscos físicos;
 - 1.1.3.3 Manter sempre disponíveis pessoas dedicadas, treinadas e responsáveis pela vigilância dos ambientes interno e externo, segurança de acesso ao prédio e controle de entrada e saída de funcionários, clientes e equipamentos;
 - 1.1.3.4 Possuir rígido controle de acessos aos equipamentos do Datacenter, por pessoas credenciadas, inclusive da CONTRATANTE;



- 1.1.3.5 Disponibilizar mecanismos efetivos de controle de entrada e saída de pessoas, que acessam e fazem uso do Datacenter, com leitores biométricos, cartões magnéticos, ou outro tipo de identificação compatível;
- 1.1.3.6 Possuir travas eletrônicas que, de acordo com a política de segurança estabelecida para o Datacenter, o divide em regiões com níveis de restrição diferenciados;
- 1.1.3.7 Utilizar sistema interno de CFTV, que viabilizem o rastreamento de pessoas dentro do Datacenter e cujas imagens possam ser recuperadas;
- 1.1.3.8 Disponibilizar relatórios de visitas ao Datacenter por representantes da CONTRATANTE;

1.1.4 Energia Elétrica

- 1.1.4.1 Possuir sistema de energia com circuitos redundantes;
- 1.1.4.2 Garantir total independência no suprimento de energia elétrica para a eventualidade de falta prolongada na rede da concessionária local;
- 1.1.4.3 Possuir sistema redundante de no-breaks - UPSs para garantir a transição entre o fornecimento normal de energia e o grupo gerador;
- 1.1.4.4 Possuir solução de grupo motor-gerador (GMG), independente, com acionamento automático na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia e com testes semanais de funcionamento;
- 1.1.4.5 O grupo gerador deverá possuir reserva de combustível suficiente para mais de 36 horas de operação contínua;
- 1.1.4.6 Garantir alimentação elétrica em circuitos independentes para as salas de computadores do Datacenter e áreas administrativas;
- 1.1.4.7 Possuir os componentes necessários para garantir autonomia plena de energia elétrica para o Datacenter em regime de tempo integral;
- 1.1.4.8 Deverá possuir régua de alimentação redundantes por rack;

1.1.5 Climatização

- 1.1.5.1 Possuir sistema de climatização monitorada e contingenciada, garantindo assim o condicionamento térmico do ambiente conforme as normas EIA TIA 942;
- 1.1.5.2 O sistema deve ser redundante com disponibilidade de equipamentos igual a N + 1;
- 1.1.5.3 Fornecer os componentes necessários para garantir o controle da temperatura do ambiente ideal e constante.



1.1.6 Proteção Contra Incêndio

- 1.1.6.1** O sistema de detecção e combate a incêndios deve abranger as áreas físicas de ativos de rede e computadores, incluindo espaço abaixo do piso elevado;
- 1.1.6.2** Deve possuir dispositivos de detecção por detectores de fumaça, instalados de forma cruzada, no teto e abaixo do piso elevado;
- 1.1.6.3** Possuir também dispositivos tradicionais de combate a incêndio como: extintores manuais e hidrantes;
- 1.1.6.4** Possuir mecanismos automáticos de extinção de fogo por agentes gasosos não poluentes do tipo FM-200, com ação baseada na quebra de moléculas de oxigênio, que não danifiquem os equipamentos eletroeletrônicos e sejam inertes e não tóxicos aos seres humanos;
- 1.1.6.5** Possuir os componentes de segurança necessários para garantir a preservação dos dados em casos de incêndio e execução de plano de recuperação de catástrofes;
- 1.1.6.6** Possuir sistema de alarme monitorado em tempo integral.

1.2 Dos Requisitos De Servidores

- 1.2.1** A CONTRATADA deverá fornecer servidores e sistemas de armazenamento - storage, com conectividade de rede independente entre eles, para instalar os aplicativos da CONTRATANTE.
- 1.2.2** O servidor deve possuir pelo menos 2 VCPUs, 8GB de memória RAM e disco de 3TB.
- 1.2.3** Todos os servidores deverão ter seus relógios sincronizados por uma solução de hardware e software que reflita a hora oficial do Brasil;
- 1.2.4** Os servidores deverão ser próprios para montagem em rack, escaláveis e de alta disponibilidade para execução dos aplicativos e bancos de dados;
- 1.2.5** Os servidores deverão ter administração remota, redundância em seus itens principais como: placas de comunicação com a rede e com o sistema de armazenamento, fontes e ventiladores;
- 1.2.6** Os hardwares propostos deverão consolidar os ambientes operacionais existentes na CONTRATANTE e suportar as versões mais recentes disponíveis no mercado, manter a compatibilidade binária dos aplicativos e ser homologados pelos fabricantes e desenvolvedores dos respectivos sistemas operacionais;



1.2.7 A Contratada deverá disponibilizar ambiente de alta disponibilidade composto para utilização da CONTRATANTE, sendo:

1.2.7.1 01 (Hum) servidor virtual para serviço de backup online, incluindo armazenamento, processamento e transmissão de dados, com disponibilidade de 03 (três) TB de espaço virtual em servidor que garanta a segurança das informações e acesso remoto, permanente e ilimitado de forma rápida, com acesso a WEB com software específico para este fim, garantindo a confidencialidade e proteção dos dados armazenados.

1.2.7.2 Administração e Backup sob responsabilidade da CONTRATANTE.

1.3 Dos Requisitos Tecnologia Da Informação E Comunicação - Tic

1.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços especializados de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação composto de atividades de operação, suporte e administração dos serviços de Datacenter em regime de tempo integral (24 x 7 x 365) e tem por objetivo garantir a alta disponibilidade dos aplicativos para a CONTRATANTE;

1.3.2 Instalar e configurar o ambiente de hardware e software com garantia de interação e interoperabilidade, para instalação dos aplicativos da CONTRATANTE;

1.3.3 Executar rotinas de operação pré-estabelecidas, tais como:

1.3.4 Recebimento de alarmes gerados pelos sistemas e tomada de ação conforme nível de prioridade: acionamento de manutenção, suporte, procedimentos de recuperação e notificação da CONTRATANTE;

1.3.5 Atualizar e testar versões dos softwares em ambiente próprio para homologação;

1.3.6 Aplicar as correções recomendadas pelos fabricantes dos softwares, em, no máximo, 30 dias após a sua disponibilização no mercado e de acordo com a CONTRATANTE;

1.3.7 Aplicar as correções nos aplicativos de acordo com os procedimentos relacionados e autorizados pelo Gestor do Contrato na CONTRATANTE;

1.3.8 Executar serviços especiais propostos pela CONTRATANTE através de comunicação específica. Estes serviços são compostos por atividades que deverão ser executados em ambiente de testes do Datacenter, de forma a não prejudicar a disponibilidade dos serviços de produção.

1.3.9 Monitorar, em tempo real, os serviços de TI, relativos aos serviços da CONTRATANTE, com equipe e softwares específicos em ambiente de gerenciamento centralizado - NOC;

1.3.10 Monitorar o desempenho e a qualidade de serviços prestados a partir de ferramentas de monitoramento e descrição da aplicação, limitadas às características das aplicações;

1.3.11 Gerenciar o ambiente de consolidação e virtualização de servidores e sistemas de armazenamento, considerando, principalmente: consumo de energia, balanceamento de carga, criação de VLANs, os elementos compartilhados e os itens de segurança;



- 1.3.12** Fazer análise preditiva do impacto que as falhas e mudanças podem causar a prestação de serviços, garantindo a estabilidade do ambiente e a continuidade da execução dos aplicativos da CONTRATANTE;
- 3.7. Dos Requisitos De Implantação E Disponibilização Do Ambiente** A CONTRATADA será responsável por realizar as instalações, configurações iniciais e disponibilização dos servidores e demais componentes da solução de infraestrutura, e oferecer todo suporte técnico necessário durante a instalação das aplicações;
- 1.3.13** A fase de INSTALAÇÃO deverá contemplar o suporte para ajustes na infraestrutura com o objetivo de adaptar as aplicações no novo ambiente da CONTRATADA.
- 1.3.14** A CONTRATADA deverá interagir com o CONTRATANTE de forma a levantar todas as informações necessárias para minimizar os impactos na fase de PRODUÇÃO.
- 1.3.15** A CONTRATADA deverá disponibilizar um gestor técnico/operacional, o qual será ponto focal na comunicação especialmente nesta fase;
- 1.3.16** A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica com conhecimento e capacitada para gestão e configuração de servidores em ambiente de alta disponibilidade e virtualização, gestão e configuração de banco de dados, e gestão de configuração de Sistemas Operacionais tais como Linux e Windows Server;
- 1.3.17** Durante todo o processo, a CONTRATADA deverá realizar todos os ajustes na infraestrutura de forma a mitigar eventuais problemas que possam afetar o desempenho das aplicações;
- 1.3.18** Todo o processo deverá ser documentado de forma detalhada, para facilitar os processos futuros de operação e manutenção do ambiente;
- 1.3.19** O prazo para INSTALAÇÃO e DISPONIBILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI EM DATACENTER, incluindo configuração dos serviços de monitoramento e gestão dos aplicativos, será no máximo 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Início para execução dos serviços.

3.8. Da Garantia

- 3.8.1.** A empresa Contratada deverá prover a garantia do serviço prestado durante o período do contrato;
- 3.8.2.** A garantia dos serviços não inclui:



- 3.8.3. A resolução de problemas que NÃO advindos diretamente dos serviços de instalação e configuração da infraestrutura contratada.
- 3.8.4. A correção de quaisquer serviços contemplado nesse termo será sem ônus para a Prefeitura, dentro dessa garantia;
- 3.8.5. Essa garantia será única para todos os serviços contratados que compõem a solução descrita neste termo;
- 3.8.6.** A CONTRATADA deve garantir serviço de atendimento técnico especializado, na modalidade 24x7x365;

3.9. Do Suporte Técnico E Manutenção

- 3.9.1. O suporte técnico não abrange incidentes na infraestrutura da CONTRATANTE, tais como rede de dados, computadores, rede elétrica, e outros recursos informatizados na Prefeitura;
- 3.9.2. A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento a Clientes disponível na web, que gerencie os Chamados Técnicos desde abertura até sua solução, com possibilidade de acompanhamento pelo usuário solicitante;
- 3.9.3. O encerramento do chamado técnico somente poderá ser realizado com autorização do usuário solicitante ou seu superior, e o atraso para sua conclusão, conforme o caso, poderá caracterizar descumprimento de obrigações, na qualidade de unidade gestora do contrato;
- 3.9.4. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de hardware e software com garantia de interação e interoperabilidade dos Sistemas;
- 3.9.5. Prover e tratar recebimento de alarmes gerados pelos ambientes da execução dos serviços contratados conforme nível de prioridade: acionamento de manutenção, suporte, procedimentos de recuperação e notificação da Prefeitura;
- 3.9.6. Atualizar e testar versões dos softwares em ambiente próprio para homologação;
- 3.9.7. Aplicar as correções recomendadas pelos fabricantes dos softwares tais como sistema operacional e banco de dados;
- 3.9.8. Aplicar as correções nos aplicativos de acordo com os procedimentos relacionados e autorizados pelo gestor da Prefeitura;
- 3.9.9. Monitorar, em tempo real, a disponibilidade dos serviços contratados, com equipe e softwares específicos;



- 3.9.10. Monitorar o desempenho e a qualidade de serviços prestados a partir de ferramentas de monitoramento e descrição da aplicação, limitadas às características das aplicações;
- 3.9.11. Gerenciar o ambiente de homologação e produção de servidores e sistemas de armazenamento, considerando, principalmente: consumo de energia, balanceamento de carga, criação de VLANs, os elementos compartilhados e os itens de segurança;
- 3.9.12.** Fazer análise preditiva do impacto que as falhas e mudanças podem causar a prestação de serviços, garantindo a estabilidade do ambiente e a continuidade da execução dos Sistemas e serviços contratados;

3.10. Dos Requisitos De Continuidade De Negócios

- 3.10.1.** Na eventualidade de descontinuidade da prestação de serviços objeto deste contrato por motivo de falência, decisões de justiça, cessação ou modificação do ramo de atividade, ou outras situações análogas com a empresa Contratada, ou ainda devido ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar backup de toda a base de dados e aplicativos instalados em arquivos digitais para sua migração a outro ambiente de produção.

3.11. Do Acordo De Nível De Serviço – Sla (Service Level Agreement)

- 3.11.1. Os serviços deverão ficar disponíveis 24 horas por dia, os 7 dias da semana, com garantia de funcionamento de 99,6% no mês.
- 3.11.2. Caso a disponibilidade mensal seja inferior a 99,6% a CONTRATADA deverá conceder desconto em caráter compensatório sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, observadas as exceções, conforme seguinte formula:

$$V_{desc} = n * (V_{mês} / 720)$$

Sendo:

V_{desc} é valor do desconto em R\$;

V_{mês} é valor total mensal do serviço em R\$; E

n é quantidade de horas inteiras excedente ao garantido pela SLA.

- 3.11.3. Constituem exceções ao SLA:
- 3.11.4. Casos considerados como fortuito ou de força maior;
- 3.11.5. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos ou sistemas que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da CONTRATADA, por exemplo, falha na rede de dados da CONTRATANTE;
- 3.11.6. Falha de equipamento ou de sistema ocasionada pelo CONTRATANTE;



3.11.7. Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços desde que notificados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que não ocorram em dias úteis, no horário das 8:30 às 18:00 horas;

3.11.8. Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre as quais a CONTRATADA não tenha controle direto.

3.12. Das Obrigações E Responsabilidades Da Contratada

3.12.1. Disponibilizar equipamentos e recursos de processamento de armazenamento de dados conforme especificado no Termo de Referência para uso da Prefeitura;

3.12.2. Disponibilizar os serviços e pessoal necessários para o cumprimento do objeto do contrato, considerando para fins de instalação, configuração inicial e disponibilização dos ambientes (SETUP) composto de analistas para banco de dados, redes, segurança, e sistema operacional.

3.12.3. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

3.12.4. Dar garantia dos serviços realizados conforme prazo determinado do contrato;

3.12.5. Fornecer suporte técnico para as interfaces de dados entre os ambientes de produção e outros sistemas utilizados pela Prefeitura, instalados em outros ambientes;

3.12.6. Garantir, em caso de problemas decorrentes da realização dos serviços ou parte dele, a imediata correção do mesmo;

3.12.7. Disponibilizar serviço de suporte técnico, manutenção, configuração, testes com funcionamento ininterrupto, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, pró-ativo, que possa ser demandado por telefone, e-mail, e abertura de chamado técnico pela web, para comunicação de problemas ou falhas técnicas relativas ao acesso ou solicitação de serviços;

3.12.8. Garantir o funcionamento e sustentar de todos os softwares inerentes à Infraestrutura computacional necessários para a prestação dos serviços, incluindo, necessariamente os softwares de monitoração, backup/restore, aferição dos níveis de serviço, segurança da informação, sistemas operacionais e bancos de dados;

3.12.9. Substituir, a qualquer momento do contrato, integral ou parcialmente, itens da solução ofertada, caso sejam fundamentadamente reprovadas pelo CONTRATANTE devido ao não atendimento aos requisitos técnicos descritos neste termo.



3.13. Das Obrigações E Responsabilidades Da Contratante

- 3.13.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 3.13.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.13.3. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços e/ou fornecimentos contratados.
- 3.13.4. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 3.13.5. Devolver à CONTRATADA todo e qualquer material e equipamento fornecido ao término do período contratual, que tenha sido necessário sua instalação nas dependências da Prefeitura para fins de atendimento deste objeto.
- 3.13.6. Preparar a infraestrutura física da sua rede de dados interna para conexão com datacenter externo, e utilização dos aplicativos administrativos.
- 3.13.7. Nomear um gestor técnico do contrato para acompanhar os trabalhos desenvolvidos, e atestar as notas fiscais para pagamento.
- 3.13.8. Emitir Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA referente aos serviços prestados.